



Filipe Lima
J. W. K.
L. W. K.

JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDÕES SANTA MARIA
(Município de Ponte de Lima)

Isabel Lima

Regulamento das Associações e Coletividades



PREÂMBULO

Edição 2013
Edição 2013
g. m.

O movimento associativo constitui um elemento fundamental na promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo, desportivo e cívico da freguesia, desempenhando um papel de reconhecido interesse público na dinamização da comunidade local, na preservação das tradições e na promoção da participação dos cidadãos na vida coletiva.

Reconhecendo a importância das associações, coletividades e demais entidades sem fins lucrativos enquanto parceiros privilegiados na prossecução de objetivos de interesse comum, importa estabelecer um quadro normativo claro, transparente e uniforme que discipline as relações de cooperação entre a Freguesia de Rebordões Santa Maria e as referidas entidades.

O presente Regulamento define critérios de reconhecimento e registo das entidades, requisitos de acesso a apoios e benefícios, regras de utilização de instalações, espaços e equipamentos, deveres de prestação de contas, mecanismos de acompanhamento e consequências do incumprimento, garantindo a igualdade de tratamento e a boa gestão dos recursos públicos.

A nota justificativa e a ponderação de custos e benefícios subjacentes ao presente Regulamento consideram que os benefícios comunitários, sociais, culturais, desportivos e cívicos resultantes da cooperação com o movimento associativo superam os custos administrativos e patrimoniais inerentes à sua execução, sendo estes mitigados por regras de controlo, prestação de contas, responsabilidade dos utilizadores e adequada fixação de taxas, preços ou contrapartidas financeiras.

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, quando aplicável, e demais legislação em vigor, a Assembleia de Freguesia de Rebordões Santa Maria, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o presente Regulamento das Associações e Coletividades.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis às relações de cooperação entre a Freguesia de Rebordões Santa Maria e as associações, coletividades e demais entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividade de interesse para a comunidade local.
2. O presente Regulamento define, designadamente:
 - a) Os requisitos e condições de reconhecimento e registo das entidades abrangidas;
 - b) Os critérios e modalidades de apoio a conceder pela Freguesia;
 - c) As condições de utilização, cedência e, quando aplicável, utilização onerosa de instalações, espaços e equipamentos pertencentes ou geridos pela Freguesia;
 - d) Os direitos e deveres das entidades beneficiárias;
 - e) As obrigações em matéria de prestação de contas, informação e transparência;
 - f) Os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da utilização dos apoios concedidos;
 - g) As consequências do incumprimento das disposições constantes do presente Regulamento.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

3. O presente Regulamento aplica-se às entidades sediadas na Freguesia de Rebordões Santa Maria e às entidades que, não tendo aí a sua sede, desenvolvam atividade regular, continuada e relevante em benefício da população da freguesia.

Artigo 2.º **Entidades abrangidas**

1. O presente Regulamento aplica-se às associações, coletividades, clubes desportivos, grupos culturais, recreativos e juvenis, instituições particulares de solidariedade social, comissões de festas, grupos de cidadãos constituídos para a prossecução de fins de interesse comunitário e demais entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de natureza social, cultural, recreativa, desportiva, educativa, ambiental, religiosa ou de interesse para a população da Freguesia.
2. Podem beneficiar das medidas previstas no presente Regulamento as entidades que tenham sede na Freguesia ou que desenvolvam atividade regular, continuada e relevante em benefício da comunidade local.
3. A atribuição de apoios, a cedência ou utilização de instalações, espaços e equipamentos e a celebração de protocolos dependem do cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento, da disponibilidade de recursos e da existência de interesse público devidamente fundamentado.

CAPÍTULO II **Registo das Entidades Associativas da Freguesia**

Artigo 3.º **Registo das Entidades Associativas da Freguesia**

1. É criado o Registo das Entidades Associativas da Freguesia de Rebordões Santa Maria, adiante designado por REAFRSM, destinado à identificação, caracterização e acompanhamento das entidades abrangidas pelo presente Regulamento.
2. A inscrição ativa no REAFRSM constitui condição obrigatória para:
 - a) A atribuição de apoios financeiros, materiais ou logísticos;
 - b) A cedência ou utilização de instalações, espaços e equipamentos da Freguesia;
 - c) A celebração de protocolos de colaboração ou cooperação;
 - d) A participação em iniciativas promovidas ou apoiadas pela Freguesia, sempre que tal seja determinado pela Junta de Freguesia por razões objetivas de organização, segurança ou interesse público.
3. O registo é efetuado mediante requerimento dirigido à Junta de Freguesia, acompanhado dos documentos necessários à identificação e caracterização da entidade.
4. As entidades inscritas no REAFRSM ficam obrigadas a manter atualizados os elementos constantes do respetivo registo e a comunicar à Junta de Freguesia quaisquer alterações relevantes no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.

Artigo 4.º **Requisitos de inscrição e atualização do REAFRSM**

1. A inscrição no REAFRSM é efetuada mediante requerimento dirigido à Junta de Freguesia, acompanhado dos documentos previstos no Anexo I.
2. As associações, coletividades, clubes desportivos, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades legalmente constituídas devem apresentar:
 - a) Cópia dos estatutos em vigor;
 - b) Cópia do cartão de pessoa coletiva ou documento equivalente;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Filipe', 'Zetecia', and others.

- c) Ata de eleição dos órgãos sociais em exercício;
- d) Identificação dos membros dos órgãos sociais e respetivos contactos institucionais;
- e) Plano de atividades e orçamento do ano em curso;
- f) Relatório de atividades e contas do exercício anterior, devidamente aprovado pelos órgãos competentes;
- g) Comprovativo do IBAN da entidade, quando seja solicitado apoio financeiro;
- h) Outros documentos estritamente necessários à instrução do pedido, desde que solicitados de forma fundamentada pela Junta de Freguesia.

3. As comissões de festas e outras estruturas de carácter não permanente devem apresentar:

- a) Ata de constituição da comissão ou documento equivalente;
- b) Identificação dos responsáveis e respetivos contactos;
- c) Programa de atividades e orçamento previsional;
- d) Relatório de atividades e contas após a conclusão da iniciativa ou, tratando-se de atividade periódica, referente ao exercício anterior;
- e) Outros documentos estritamente necessários à instrução do pedido, quando solicitados de forma fundamentada.

4. As entidades inscritas devem proceder à atualização anual dos elementos constantes do respetivo registo até 31 de março de cada ano.

5. A falta de entrega de documentos obrigatórios ou a omissão de comunicação de alterações relevantes determina notificação da entidade para regularizar a situação no prazo de 10 dias úteis.

6. Findo o prazo previsto no número anterior sem regularização, a Junta de Freguesia pode suspender a inscrição ativa no REAFRSM, mediante decisão fundamentada.

7. A suspensão da inscrição implica, enquanto se mantiver a situação de incumprimento, a impossibilidade de beneficiar de apoios, de utilizar instalações, espaços ou equipamentos da Freguesia e de celebrar novos protocolos.

8. A regularização da situação documental determina a reposição da inscrição ativa e dos direitos inerentes, sem prejuízo da apreciação autónoma dos pedidos entretanto apresentados.

CAPÍTULO III

Apoios e Modalidades de Cooperação

Artigo 5.º

Modalidades de apoio

- 1. A Freguesia pode conceder às entidades abrangidas apoios de natureza financeira, material, logística, administrativa e institucional, em função do interesse público das atividades e da disponibilidade de recursos.
- 2. Os apoios podem revestir, designadamente, as seguintes modalidades:
 - a) Apoio financeiro;
 - b) Cedência gratuita ou utilização onerosa de instalações, espaços e equipamentos pertencentes ou geridos pela Freguesia;
 - c) Cedência de mobiliário, equipamentos e outros bens móveis, designadamente mesas, cadeiras, barraquinhos e outros materiais de apoio;
 - d) Disponibilização de meios de transporte, nos termos do regulamento aplicável;
 - e) Apoio administrativo, técnico e logístico;



Handwritten signatures in blue ink, including names like Filipe, Lúcia, and others, along with initials.

- f) Divulgação das atividades promovidas pelas entidades;
- g) Celebração de protocolos ou acordos de cooperação;
- h) Outras formas de apoio consideradas adequadas à prossecução das atribuições da Freguesia.

3. A atribuição de apoios depende da relevância da atividade para a comunidade local, da disponibilidade dos recursos da Freguesia, do cumprimento do presente Regulamento e da inexistência de situação documental, financeira ou contratual irregular perante a Freguesia.

Artigo 6.º

Princípios gerais da atribuição dos apoios

1. Os apoios destinam-se à prossecução de atividades de interesse para a população da freguesia, devendo privilegiar iniciativas de natureza cultural, recreativa, desportiva, social, educativa, ambiental, patrimonial ou outras que promovam o desenvolvimento e a coesão da comunidade.
2. A atribuição de apoios rege-se pelos princípios da legalidade, igualdade, transparência, imparcialidade, proporcionalidade, boa gestão dos recursos públicos e prossecução do interesse público.
3. Os apoios não podem destinar-se à satisfação de interesses exclusivamente particulares dos membros das entidades beneficiárias, devendo traduzir-se em benefícios efetivos para a comunidade.
4. A Junta de Freguesia pode estabelecer protocolos de cooperação com entidades que desenvolvam atividades regulares de reconhecido interesse para a população, definindo direitos, obrigações, contrapartidas e objetivos.
5. Os protocolos podem revestir natureza anual ou plurianual, desde que tal se justifique pela continuidade das atividades e salvguarde o interesse público, ficando sujeitos a avaliação periódica.

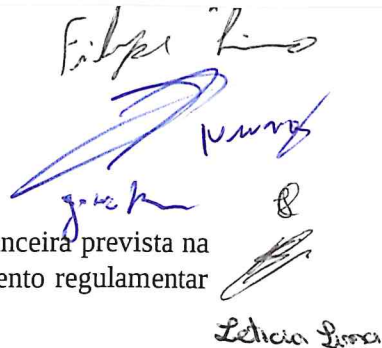
CAPÍTULO IV

Cedência e Utilização de Instalações, Espaços e Equipamentos

Artigo 7.º

Cedência e utilização de instalações, espaços e equipamentos

1. A Freguesia pode ceder às entidades abrangidas a utilização de instalações, espaços, equipamentos e outros bens sob sua administração, em condições de gratuidade ou mediante taxa, preço, renda ou contrapartida financeira, conforme a natureza jurídica do bem, da utilização e da relação estabelecida.
2. Podem ser objeto de cedência, designadamente:
 - a) Salas e instalações da antiga Escola da Carvalha;
 - b) O campo de futebol;
 - c) O polidesportivo;
 - d) A pista de motocross;
 - e) Outros terrenos, edifícios, espaços ou equipamentos pertencentes ou geridos pela Freguesia;
 - f) Mesas, cadeiras, barraquinhas e demais equipamentos de apoio.
3. A cedência pode assumir carácter pontual, temporário, anual ou plurianual, consoante a natureza da atividade, a disponibilidade dos bens e o interesse público a prosseguir.
4. A utilização regular do campo de futebol, da pista de motocross e de outros equipamentos pode ser objeto de protocolo específico, incluindo direitos de utilização preferencial, nunca exclusivos de forma absoluta, e sempre subordinados ao interesse público.



- Leticia Lima

Direitos e Deveres das Entidades Beneficiárias

Direitos das entidades beneficiárias

- a) Beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, nos termos e condições estabelecidos;
- b) Solicitar a cedência e utilização de instalações, espaços, equipamentos e outros recursos da Freguesia;
- c) Celebrar protocolos ou acordos de cooperação com a Freguesia;
- d) Beneficiar de apoio técnico, administrativo, logístico e de divulgação das suas atividades, quando disponível;
- e) Ser tratadas de forma equitativa, transparente e imparcial na apreciação dos pedidos apresentados;
- f) Ser notificadas das decisões desfavoráveis, com indicação dos respetivos fundamentos e meios de reação, quando aplicável.

Deveres das entidades beneficiárias

- 6



Filipe Lio
João R
Letícia Lima
Vinny

- i) Colaborar, dentro das suas possibilidades e em termos a acordar, em iniciativas de interesse comunitário promovidas pela Freguesia;
 - j) Publicitar e mencionar o apoio da Freguesia nos meios de divulgação das atividades apoiadas, sempre que aplicável;
 - k) Facultar à Junta de Freguesia os elementos e informações necessários ao acompanhamento e fiscalização.
2. As entidades que beneficiem de protocolos de cooperação ou de utilização regular de instalações, equipamentos ou apoios permanentes devem promover, pelo menos, duas iniciativas por ano abertas à população ou especialmente dirigidas à comunidade da Freguesia.
3. O incumprimento injustificado das obrigações previstas no presente artigo pode determinar a suspensão ou cessação dos apoios, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Prestação de Contas, Fiscalização e Incumprimento

Artigo 10.º

Prestação de contas e acompanhamento

- 1. As entidades beneficiárias de apoios financeiros, materiais, logísticos ou da cedência de instalações e equipamentos ficam sujeitas a acompanhamento e fiscalização pela Junta de Freguesia.
- 2. As entidades devem facultar à Junta de Freguesia os elementos e informações necessários à verificação da correta utilização dos apoios concedidos.
- 3. As entidades beneficiárias ficam obrigadas a apresentar anualmente, até 31 de março, o relatório de atividades e contas do exercício anterior e o plano de atividades e orçamento para o ano em curso.
- 4. Sempre que se justifique, a Junta de Freguesia pode solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar, respeitando os princípios da necessidade, proporcionalidade e minimização de dados.
- 5. Os protocolos e apoios concedidos são objeto de avaliação periódica, tendo em consideração a atividade efetivamente desenvolvida, o cumprimento das obrigações assumidas e o interesse público prosseguido.

Artigo 11.º

Suspensão e cessação dos apoios

- 1. Constituem fundamento para a suspensão ou cessação dos apoios, da utilização de instalações ou da vigência de protocolos:
 - a) O incumprimento do presente Regulamento;
 - b) A utilização dos apoios para fins diversos daqueles que fundamentaram a sua atribuição;
 - c) A prestação de falsas declarações ou a omissão de elementos relevantes;
 - d) A falta de apresentação de documentos obrigatórios;
 - e) A falta de pagamento das taxas, preços, rendas ou contrapartidas financeiras devidas;
 - f) A cedência a terceiros de instalações, espaços ou equipamentos sem autorização;
 - g) A falta de colaboração com a Freguesia nos termos previstos;
 - h) A inexistência de atividade regular ou a inatividade durante período superior a um ano;
 - i) O incumprimento injustificado da obrigação de promover atividades de interesse comunitário;
 - j) A verificação de que a utilização dos espaços ou apoios deixou de corresponder ao interesse público.



Filipe Rêgo
João Rêgo
Isabel Lima
Luís Rêgo
8

2. Salvo em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, a suspensão ou cessação dos apoios é precedida de audiência da entidade interessada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. A cessação implica a restituição à Freguesia dos espaços, instalações, equipamentos e demais bens disponibilizados, em adequado estado de conservação, sem prejuízo da responsabilidade por danos.
4. A cessação dos apoios não confere direito a indemnização ou compensação, salvo disposição legal ou contratual imperativa em contrário.
5. A Junta de Freguesia pode reafetar os espaços, equipamentos ou recursos libertados a outras entidades que desenvolvam atividade efetiva em benefício da população.

CAPÍTULO VII

Taxas, Preços, Rendas, Encargos e Regime de Utilização

Artigo 12.º

Contrapartidas financeiras e utilização onerosa

1. A utilização de instalações, espaços e equipamentos da Freguesia pode estar sujeita ao pagamento de taxas, preços, rendas ou outras contrapartidas financeiras, conforme a natureza jurídica do bem utilizado, da utilização autorizada e do título jurídico aplicável.
2. Sempre que a contrapartida tenha natureza de taxa, a sua criação, liquidação, cobrança, isenção, atualização e pagamento obedecem à Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e à Tabela constante do Anexo III ou à Tabela de Taxas e Preços da Freguesia em vigor.
3. As taxas, preços, rendas ou contrapartidas podem variar em função da natureza da entidade utilizadora, da existência ou inexistência de fins lucrativos, do interesse público da atividade, da regularidade e impacto da atividade e da utilização pontual ou continuada dos bens.
4. As entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividade regular em benefício da população podem beneficiar de isenção total ou parcial, mediante deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, nos termos do presente Regulamento e do Anexo III.
5. As atividades de natureza lucrativa ou exercidas com finalidade económica ficam sujeitas ao pagamento das taxas ou contrapartidas previstas, sem prejuízo de despesas de limpeza, consumos, seguros, danos ou outras responsabilidades imputáveis ao utilizador.
6. O pagamento é efetuado antes da utilização, salvo deliberação fundamentada que autorize pagamento posterior, e pode ser fracionado quando o valor global seja superior a 100,00 € e exista motivo atendível, mediante autorização da Junta de Freguesia.
7. As dívidas vencidas estão sujeitas aos juros legais e aos meios de cobrança aplicáveis, sem prejuízo da suspensão de novas utilizações enquanto subsistir incumprimento não regularizado.

Artigo 13.º

Prevalência do interesse público e utilização dos espaços

1. A cedência de instalações, espaços e equipamentos reveste carácter precário, salvo disposição contratual ou protocolar expressa em contrário, não conferindo direito de exclusividade ou utilização permanente.
2. Todos os espaços, instalações e equipamentos cedidos permanecem afetos ao património e à gestão da Freguesia.
3. Sempre que razões de interesse público o justifiquem, designadamente eventos, obras, intervenções ou atividades promovidas ou apoiadas pela Freguesia, a Junta de Freguesia pode determinar a utilização de espaços anteriormente cedidos, devendo comunicar a necessidade com antecedência razoável, salvo urgência.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Felipe, Nuno, and others, along with the text 'Setor de Apoio'.

4. A utilização por entidades terceiras ou para fins diferentes dos autorizados depende de autorização prévia da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Taxas específicas e encargos de utilização

1. Sem prejuízo da Tabela de Taxas e Preços da Freguesia, são fixadas as seguintes taxas ou contrapartidas de utilização, nos termos da fundamentação económico-financeira constante do Anexo III:

- a) Utilização regular da pista de motocross: 50,00 € por ano, nos termos definidos em protocolo ou acordo de utilização;
- b) Utilização regular do campo de futebol: 50,00 € por ano, nos termos definidos em protocolo ou acordo de utilização;
- c) Utilização de instalações da antiga Escola da Carvalha ou de outras instalações da Freguesia: renda, preço ou contrapartida mensal a fixar em protocolo ou contrato, com base na área, duração, encargos suportados pela Freguesia, natureza da atividade, interesse público e existência ou inexistência de finalidade lucrativa;
- d) Atividades de natureza lucrativa, designadamente aulas, formações, atividades de bem-estar, yoga ou outras atividades remuneradas: 20,00 € por cada dia de utilização, dependendo sempre da disponibilidade do espaço.

2. A Junta de Freguesia pode isentar, total ou parcialmente, o pagamento das taxas ou contrapartidas previstas, mediante deliberação fundamentada, quando estejam em causa associações, coletividades ou entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividade regular em benefício da população.

3. Os utilizadores são responsáveis pela limpeza, conservação corrente, consumos, seguros, licenças e encargos decorrentes da utilização, sem prejuízo do disposto em protocolo específico.

Artigo 15.º

Obras, benfeitorias e melhoramentos

1. A realização de obras, alterações, beneficiações ou quaisquer intervenções em instalações, equipamentos ou espaços pertencentes ou geridos pela Freguesia depende de autorização prévia e escrita da Junta de Freguesia.

2. O pedido de autorização deve ser apresentado por escrito, acompanhado de memória descritiva dos trabalhos a executar, estimativa de custos, responsabilidade técnica quando exigível e demais elementos necessários.

3. A execução de obras ou melhoramentos sem autorização constitui fundamento para a suspensão ou cessação dos apoios ou protocolos existentes, sem prejuízo da obrigação de reposição do estado anterior e de indemnização por danos.

4. Salvo acordo escrito em contrário, todas as benfeitorias, obras ou melhoramentos autorizados incorporam-se no património da Freguesia, sem direito a indemnização, compensação ou retenção.

5. A utilização de instalações, equipamentos ou espaços não confere direito de propriedade, posse ou exclusividade, prevalecendo sempre o interesse público e as necessidades da Freguesia.

CAPÍTULO VIII

Procedimento de Atribuição de Apoios e Protocolos

Artigo 16.º

Pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio financeiro, material, logístico ou de cedência de instalações e equipamentos devem ser apresentados por escrito à Junta de Freguesia.



Filipe Lima
Luís
Luís
Luís

2. Os pedidos devem ser acompanhados dos elementos necessários à sua apreciação, designadamente identificação da entidade requerente, descrição da atividade, indicação do apoio solicitado, previsão de custos e demais elementos relevantes.

3. A apreciação dos pedidos tem em consideração o interesse público da atividade, o número de beneficiários, o impacto na comunidade local, a atividade regularmente desenvolvida pela entidade, o cumprimento das obrigações regulamentares e a disponibilidade financeira, material e logística da Freguesia.

4. A decisão é tomada por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia e comunicada à entidade requerente.

Artigo 17.º

Protocolos de cooperação

1. A Junta de Freguesia pode celebrar protocolos de cooperação com associações, coletividades e demais entidades que desenvolvam atividades regulares de reconhecido interesse para a comunidade.

2. Os protocolos podem revestir caráter anual ou plurianual e devem definir objetivos, direitos e obrigações das partes, apoios concedidos, contrapartidas assumidas, prazo de vigência, condições de renovação, suspensão e cessação, responsabilidade por encargos e regime de utilização de bens.

3. As entidades que beneficiem de protocolos ficam obrigadas a promover, pelo menos, duas atividades anuais abertas à população ou especialmente dirigidas à comunidade da Freguesia.

4. Os protocolos podem ser revistos ou cessados por razões de interesse público, incumprimento das obrigações assumidas ou alteração superveniente das circunstâncias que fundamentaram a sua celebração.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 18.º

Proteção de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito do presente Regulamento destina-se exclusivamente à inscrição no REAFRSM, instrução e apreciação de pedidos, gestão de apoios, protocolos, pagamentos, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

2. A Freguesia de Rebordões Santa Maria é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de eventual tratamento por entidades subcontratadas nos termos legais.

3. Os dados recolhidos devem limitar-se ao necessário para as finalidades previstas, podendo incluir identificação e contactos dos representantes, documentos de representação, dados bancários da entidade e elementos necessários à verificação da atividade e prestação de contas.

4. Os dados são conservados pelo período necessário à prossecução das finalidades referidas e ao cumprimento de obrigações legais, contabilísticas, fiscais, arquivísticas e de fiscalização.

5. Os titulares dos dados podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e reclamação junto da autoridade de controlo competente, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da legislação nacional aplicável.

6. Os formulários de inscrição, atualização e pedido de apoio devem conter informação de proteção de dados adequada, clara e acessível.



Artigo 19.º

Interpretação e casos omissos

1. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Junta de Freguesia, por deliberação fundamentada e em conformidade com a legislação em vigor.
2. Os casos omissos são decididos pela Junta de Freguesia, com observância dos princípios gerais do direito administrativo, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Assembleia de Freguesia e da impossibilidade de derrogar normas regulamentares por atos individuais.

Artigo 20.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições, deliberações ou práticas anteriormente adotadas pela Freguesia de Rebordões Santa Maria que contrariem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo dos direitos legalmente constituídos e dos contratos válidos em vigor.

Artigo 21.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo, o Regime Financeiro das Autarquias Locais, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, após aprovação pela Assembleia de Freguesia de Rebordões Santa Maria, sob proposta da Junta de Freguesia.

ANEXOS

ANEXO I

Registo das Entidades Associativas da Freguesia de Rebordões Santa Maria Documentos a apresentar

A) Associações, coletividades, clubes desportivos, IPSS e demais entidades legalmente constituídas

1. Requerimento de inscrição dirigido à Junta de Freguesia;
2. Cópia dos estatutos em vigor;
3. Cópia do cartão de pessoa coletiva ou documento equivalente;
4. Ata de eleição dos órgãos sociais em exercício;
5. Identificação dos membros dos órgãos sociais e respetivos contactos institucionais;
6. Plano de atividades e orçamento do ano em curso;
7. Relatório de atividades e contas do exercício anterior, devidamente aprovado;
8. Comprovativo do IBAN da entidade, quando seja solicitado apoio financeiro;
9. Outros documentos estritamente necessários à instrução do pedido, quando solicitados de forma fundamentada.

B) Comissões de festas e outras estruturas não permanentes

1. Requerimento dirigido à Junta de Freguesia;

Handwritten signatures and initials:
Filipe L...
Vitor...
João...
Leticia Silva



Filipe Z...
Nury
João R...
Luís P...

2. Ata de constituição da comissão ou documento equivalente;
3. Identificação dos responsáveis e respetivos contactos;
4. Programa de atividades;
5. Orçamento previsional;
6. Relatório de atividades e contas após a conclusão da iniciativa;
7. Outros documentos estritamente necessários à instrução do pedido, quando solicitados de forma fundamentada.

Atualização anual: as entidades inscritas devem proceder à atualização dos respetivos elementos até 31 de março de cada ano.

ANEXO II

Minuta de Protocolo de Cooperação

Entre a Freguesia de Rebordões Santa Maria, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada por Primeira Outorgante, e _____, com sede em _____, representada por _____, adiante designada por Segunda Outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a - Objeto: O presente protocolo tem por objeto regular a colaboração entre as partes, designadamente a utilização de _____, bem como os apoios a conceder pela Freguesia.

Cláusula 2.^a - Vigência: O presente protocolo tem a duração de _____, podendo ser renovado por acordo escrito entre as partes, desde que se mantenha o interesse público e o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 3.^a - Obrigações da Freguesia: A Freguesia compromete-se a disponibilizar os espaços ou equipamentos acordados, prestar os apoios definidos e acompanhar a execução do protocolo.

Cláusula 4.^a - Obrigações da entidade: A entidade compromete-se a utilizar os espaços exclusivamente para os fins previstos, garantir a limpeza e conservação, suportar encargos aplicáveis, não ceder espaços a terceiros sem autorização, desenvolver atividade regular em benefício da comunidade, promover pelo menos duas atividades anuais abertas à população, colaborar com a Junta, identificar o apoio da Freguesia e apresentar anualmente os documentos de prestação de contas.

Cláusula 5.^a - Contrapartidas financeiras: A utilização do espaço fica sujeita ao pagamento de _____, nos termos do Regulamento e da Tabela aplicável, sem prejuízo das isenções legalmente admitidas.

Cláusula 6.^a - Obras e benfeitorias: Quaisquer obras dependem de autorização prévia e escrita da Junta de Freguesia; as benfeitorias realizadas reverterem a favor da Freguesia, sem direito a indemnização, salvo acordo escrito em contrário.

Cláusula 7.^a - Prevalência do interesse público: A utilização do espaço não confere direito de exclusividade absoluta, podendo a Junta de Freguesia utilizá-lo sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Cláusula 8.^a - Incumprimento: O incumprimento das obrigações assumidas pode determinar suspensão ou cessação do protocolo, após audiência prévia, salvo urgência devidamente fundamentada.

Cláusula 9.^a - Proteção de dados: As partes obrigam-se a tratar dados pessoais apenas na medida necessária à execução do protocolo e em conformidade com o RGPD.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Cláusula 10.^a - Casos omissos: Os casos omissos são resolvidos pela Junta de Freguesia em conformidade com a legislação aplicável e sem prejuízo das competências da Assembleia de Freguesia.

Rebordões Santa Maria, ____ de ____ de ____

Pela Freguesia de Rebordões Santa Maria: _____

Pela Entidade: _____

ANEXO III

Tabela de Taxas, Preços, Rendas e Contrapartidas Financeiras Fundamentação económico-financeira

A presente tabela constitui a base de incidência objetiva e subjetiva, fórmula de cálculo, fundamentação económico-financeira, isenções, modo de pagamento e admissibilidade de pagamento em prestações das taxas ou contrapartidas previstas no presente Regulamento.

Utilização	Sujeito passivo	Valor/Fórmula	Fundamentação e observações
Atividade lucrativa em instalações da Freguesia	Entidade ou pessoa que promova atividade remunerada ou com finalidade económica	20,00 € por dia de utilização	Valor limitado e inferior ao custo global previsível de gestão, abertura, limpeza, conservação, desgaste e administração. Pode acrescer pagamento de consumos, limpeza extraordinária ou danos.
Utilização regular da pista de motocross	Entidade autorizada por protocolo ou acordo	50,00 € por ano	Comparticipação simbólica destinada a corresponsabilizar o utilizador por manutenção, acompanhamento administrativo e conservação, sem substituir encargos específicos de seguros, licenças ou danos.
Utilização regular do campo de futebol	Entidade autorizada por protocolo ou acordo	50,00 € por ano	Comparticipação simbólica destinada a corresponsabilizar o utilizador por manutenção, acompanhamento administrativo e conservação, sem substituir encargos específicos de seguros, licenças ou danos.
Instalações da antiga Escola da Carvalha ou outras instalações	Entidade utilizadora com autorização, protocolo ou contrato	Renda/preço mensal = área utilizada x duração x coeficiente de encargos x coeficiente de interesse público	A fixação concreta deve atender à área, duração, finalidade, encargos de água, eletricidade, limpeza, conservação, seguros, natureza lucrativa ou não lucrativa e interesse público local.

Isenções: podem beneficiar de isenção total ou parcial as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividade de relevante interesse social, cultural, recreativo, educativo, desportivo, ambiental ou humanitário para a população da Freguesia, mediante deliberação fundamentada da Junta de Freguesia.

Modo de pagamento: o pagamento é efetuado antes da utilização, salvo autorização fundamentada para pagamento posterior. O pagamento pode ser efetuado por numerário, transferência bancária ou outro meio legalmente admitido.

Pagamento em prestações: admissível quando o valor global seja superior a 100,00 €, mediante requerimento fundamentado e deliberação da Junta de Freguesia, sem prejuízo de garantia idónea quando exigível.



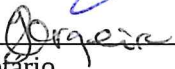
Liliana Lima
Liliana Lima

Atualização: os valores podem ser atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação, nos termos legais. Qualquer alteração por outro critério exige alteração regulamentar e fundamentação económico-financeira.

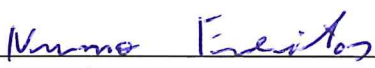
Aprovado como projeto de regulamento em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Rebordões Santa Maria em ____ / ____ / 2026.



O Presidente da Junta de Freguesia



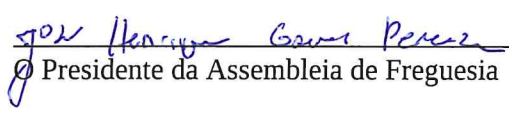
O Secretário



O Tesoureiro

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de Rebordões Santa Maria.

Data: 27 / 06 / 2026



O Presidente da Assembleia de Freguesia